



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO E RETIFICADORA TIETE LTDA

Termo de Contrato nº 03/2020

Ref. CONVITE nº 01/2020

O Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ, sob o nº67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, e RETIFICADORA TIETE LTDA, com sede à Av. Joaquim Constantino nº1900, Vila Formosa, na cidade de Presidente Prudente/SP, cadastrada no CNPJ SOB nº73.645./0002-42, neste ato representada por sua sócia proprietária Sr^a. Neila Maria Faggião Bortolozzo, portadora do RG nº 31428220 SSP-PR e CPF nº 015.938.539-39, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATADO obriga-se a realizar reparos no caminhão internacional placa FGE9469 com fornecimento de mão de obra e peças, conforme proposta apresentada convite nº01/2020.

Clausula 2ª- Pelo presente a contratada receberá a importância de R\$12.401,42(doze mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos)

CLÁUSULA 3ª- Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, para entrega do objeto, nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA entregará o serviço/peças licitado, no Setor de Transportes sem que haja nenhum custo de frete para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na importância descrita na nota fiscal, mediante recebimento do setor de transportes, 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

CLÁUSULA 5ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 2678200017.2.026000 - Manutenção das estradas de rodagem municipal

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 - material de consumo

Despesa: 2467

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 2502

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA 6ª- O departamento de almoxarifado receberá e conferirá os peças/serviços, assinando o canhoto de recebimento da nota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 7ª - O pagamento será efetuado através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, trinta dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, acompanhada do canhoto contendo assinatura de recebimento pelo Setor de Transportes.

CLÁUSULA 8ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 09ª - A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA 10ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula 8ª - B.

CLÁUSULA 11ª - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA 12º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13º - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 01/2020**, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 14º - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 17 de Fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

Retificadora Tiete Ltda
Neila Maria Faggião Bortolozo
Contratada

Testemunhas

1-----

2-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CONTRATADA: Retificadora Tiete Ltda

CONTRATO Nº: 03/2020

OBJETO: Reparos em caminhão international

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Euclides da Cunha Paulista, 17 de Fevereiro de 2020.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Retificadora Tiete Ltda
Neila Maria Faggião Bortolozo
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP